



Câmara Municipal de
PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

PORTARIA Nº 02/2022 **Palmeiras de Goiás – GO, 17 de janeiro de 2022.**

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Permanente de Licitação e designação de Pregoeiro e a da respectiva equipe de apoio e dá outras providências”

A Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso IV, do art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o disposto no artigo 15 § 8º da Lei n. 8.666/93, e ainda...

CONSIDERANDO a necessidade de existência de uma Comissão criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

CONSIDERANDO o inteiro teor do art. 51 da Lei nº 8.666/93 que dispõe *“A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação”*, para executar as funções indicados no XVI do Art. 6º da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de um dos membros da Comissão e designação de pregoeiro, objetivando a realização de Pregões Presenciais e/ou eletrônicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados na função de Pregoeiro e respectiva equipe de apoio no âmbito da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, Goiás, para o período de 01 (um) ano, os seguintes servidores, visando à realização dos Pregões Presenciais e/ou eletrônicos na vigência desta portaria.

I – Pregoeiro:

CARLOS EDUARDO LOPES DE QUEIROZ



II – Equipe de Apoio

ELIANE DAS GRAÇAS DOS SANTOS

III - Equipe de Apoio:

NADIA LUCIANA DE PÁDUA

Art. 2º - O Pregoeiro e equipe técnica de apoio de que trata o artigo anterior, terão dentre outras atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, as relacionadas ao recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 3º - Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, para o período de 01 (um) ano, os seguintes servidores:

I – Presidente:

CARLOS EDUARDO LOPES QUEIROZ

II – Membros efetivos

ELIANE DAS GRAÇAS DOS SANTOS

NADIA LUCIANA DE PÁDUA

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás;

Art. 5º A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;

II - elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela unidade interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III – elaborar ou encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV – receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;



- V - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;
- VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;
- VII - instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;
- IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;
- X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;
- XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;
- XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;
- XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XVII - encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XVIII - publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;
- XIX - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;
- XXI - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

Art. 6º Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

- I - representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- II - aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;



Câmara Municipal de
PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

III – controlar participação dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;

IV – convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou; quando necessárias;

V – resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto ao termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI – convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 7º Os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás terão exclusivamente as seguintes atribuições:

I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II – secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

III – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

IV – manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação;

V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;

VI - prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação relativo às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

6



Câmara Municipal de
PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 17 de janeiro de 2022.

Vereadora TAÍS CARDOSO LOPES
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás